



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 8 DE ABRIL DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2024 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 8 de abril de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 4ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3043, de 27 de março de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

**PROCESSO JULGADO**

**1 - Processo-e n.**

**00232/23**

Interessado:

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-RO

Responsáveis:

Ademir Dias dos Santos – CPF n. \*\*\*.594.532-\*\*, Luís Clodoaldo Cavalcante Neto – CPF n. \*\*\*.559.732-\*\*, Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF n. \*\*\*.464.706-\*\*

Assunto:

Omissão no dever de cobrar os débitos imputados mediante o Acórdão AC2-TC 00366/17

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “Nos termos do Parecer já encartado nos autos, o Ministério Público de Contas, em seu mister de custos iuris, opina no sentido de que a colenda Corte de Contas:

I – preliminarmente, conheça da representação formulada, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade inculpidos nas normas que regem a atuação do Tribunal;

II – no mérito:

(i) julgue-a improcedente, em face de todos os representados, no que concerne à irregularidade analisada no item I supra (omissão no dever de cobrar os débitos das certidões de responsabilização n. 00112/18/TCE-RO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

e n. 00118/18/TCE-RO), haja vista a comprovação da adoção das medidas de cobrança pertinentes, empreendidas pelo órgão de representação jurídica do ente municipal;

(ii) julgue-a procedente, em face de todos os representados, no que concerne à irregularidade analisada no item II supra (omissão no dever de prestar as informações requisitadas pelo TCE/RO acerca do andamento das medidas de cobrança adotadas), em infringência ao art. 14, II, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, sem, contudo, a imputação de multa, pelos fundamentos acima esposados;

III – expeça alerta ao atual Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim, ou quem o substitua, para que, doravante, adote de pronto – e comunique com a mesma presteza ao DEAD ou, conforme o caso, ao Ministério Público de Contas – as imprescindíveis medidas de cobrança sob seu encargo, nos termos da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE/RO, sob pena de futuras responsabilizações, cujas sanções serão agravadas em caso de reiteração da conduta omissiva, ainda que parcial, arquivando-se o feito após os trâmites de praxe”.

**Decisão:** "Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação, tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator.

**Observação:** Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.

**2 - Processo-e n.**

**00959/22**

**Interessados:** José Abrantes Alves de Aquino – CPF n. \*\*\*.906.922-\*\*, Marcos José Rocha dos Santos – CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*

**Responsável:** Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF n. \*\*\*.246.038-\*\*

**Assunto:** Avaliar as ações governamentais desenvolvidas no Estado de Rondônia, com a finalidade de identificar causas e solucionar problemas relacionados ao acesso de jovens ao ensino médio (Auditoria Coordenada pelo TCU). O objeto de seleção se deu por meio dos indicadores provenientes da metodologia de seleção de objeto de controle produzido pela 'Rede Integrar'

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

**Suspeição:** Conselheiro Jailson Viana de Almeida

**Relator:** Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer já encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que a Corte de Contas expeça

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

determinação à Sra. Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, atual Secretária de Educação do Estado de Rondônia, ou a quem vier substituí-la para que:

1. no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua ciência presente Plano de Ação, que deverá observar o padrão definido no Anexo I da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, alterado pela Resolução nº 260/2018/TCE-RO, que contemple as medidas carreadas no item II da DM n. 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID 1447566), em consonância com o disposto nas propostas trazidas no Relatório de Auditoria Conclusivo (ID 1387074) e no Parecer n. 0128/2023-GPYFM (ID 1439667) do Ministério Público de Contas;

2. que adote medidas visando dar ampla publicidade do Programa Pé de Meia, criado pela Lei Federal 14.818/2024, aos gestores escolares, professores e alunos, assim como de providências que visem incentivar a inserção e manutenção dos alunos no programa. ”

**Decisão:**

"Considerar cumprido pela senhora Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, CPF nº \*\*\*.246.038-\*\*, Secretária de Educação do Estado de Rondônia, o item I.a da parte dispositiva da DM nº 0106/2023/GCFCS/TCE-RO (ID=1447566), com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

**3 - Processo-e n.**

**02857/22 (Apensos: 00207/23)**

Interessado:

Delvane Gomes Costa – CPF \*\*\*.683.252-\*\*, Porto Tecnologia Comércio de Informática Ltda. ME 05.587.568/0001-74

Responsável:

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini – CPF \*\*\*.246.038-\*\*

Assunto:

Supostas irregularidades no Pregão eletrônico n. 603/2021 - SUPEL/RO, Processo Administrativo n. 0029.216572/2021-23/SEDUC/RO

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogada:

Sandra Maria Feliciano da Silva - OAB n. OAB/RO n. 597

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos da fundamentação apresentada no Parecer encartado no processo, manifesta-se no sentido de que seja: I – Considerada **IMPROCEDENTE** a Representação interposta, pela ausência de evidências fáticas que evidenciem a ocorrência das irregularidades suscitadas;

II – Expedida Recomendação ao atual Secretário Estadual de Educação – SEDUC, para que:

a) Como providência prévia à eventual aquisição dos tablets educacionais por meio das ARPs de n. 405/2022/SUPEL\_RO e de n. 086/2023/SUPEL\_RO, verifiquem e justifiquem adequadamente a pertinência da aquisição;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- b) A título de boas práticas, na medida do possível, em certames vindouros e de mesmo objeto, motivem detalhadamente a razão da escolha do padrão de conectividade pertinentes ao objeto contratado (tablet) ”.
- Decisão:** "Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação." tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator.
- Observação:** Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.

**4 - Processo-e n.**

Responsáveis:

Assunto:

Jurisdicionado:

Relator:

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

**02638/21**

Márcio Pacle Vieira da Silva – CPF \*\*\*.614.862-\*\*, Francisco Edwilson Bessa Holanda de Negreiros – CPF \*\*\*.317.002-\*\*

Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024

Câmara Municipal de Porto Velho

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos exatos termos do Parecer já encartado no processo, manifesta-se no sentido de que seja (m):

I. reconhecida a conexão entre o que se apreciou no Proc. n. 1324/2022/TCE-RO de relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, já com decisão transitada em julgado, vez que ambos apreciam a legalidade do ato de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a legislatura de 2021/2024, considerada cumprida a presente fiscalização;

II. Considerada aplicável a Resolução n. 643/CMPV/2020, que trata da fixação do subsídio dos vereadores de Porto Velho-RO para legislatura 2021-2024, ressalvado os pontos relativos:

a) a previsão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, por violação ao art. 37, X, da CF;

b) a previsão de atualização dos valores dos subsídios vinculado com a remuneração dos servidores públicos municipais, em ofensa ao art. 37, XIII da CF;

II. Considerada ilegal e inaplicável a Resolução n. 642/CMPV/2020, por conter previsão de valor maior que o permitido para o vereador presidente para legislatura de 2021/2024, em relação ao subsídio dos deputados estaduais, em ofensa ao art. 29, VI, “e” da CF.

III - determinado ao atual Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho-RO ou quem vier a lhe substituir, que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

a) quando da aplicabilidade da Resolução n. 643/CMPV/2020, no período restante da legislatura 2021/2024, abstenha-se de proceder a implementação de despesa especificamente no que tange à concessão da revisão geral anual (art. 3º), com fundamento nas soluções jurídicas já emanadas pelo Supremo Tribunal Federal-STF (Precedentes10), e atualização dos valores dos subsídios vinculado com a remuneração dos servidores públicos municipais, em observância aos princípios da segurança jurídica e legalidade latu sensu, até deliberação definitiva em sede de repercussão geral (RE 1344400 RG/SP – Tema 1192);

b) não aplique a Resolução n. 642/CMPV/2020, que institui o valor do subsídio para Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, portanto, no período restante da legislatura de 2021/2024, em respeito ao previsto no art. 29, VI, “e” da CF.

IV – dado conhecimento aos interessados do teor da decisão a ser proferida pelo Tribunal”.

**Decisão:** "Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator”.

**Observação:** Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024."

**5 - Processo-e n.**

**01452/21**

Responsável:

Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito – CPF \*\*\*.160.401-\*\*

Assunto:

Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 360/2020/CEL/SUPEL/RO, CONTRATO n. 181/PGE-2021

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que seja:

I – Considerado cumprido o escopo da presente fiscalização, que teve o objetivo de averiguar supostas irregularidades na celebração de contratos para fornecimento de alimentos à população prisional por meio da empresa Sabor a Mais Comércio de Alimentos Eireli – EPP, em razão de possuir restrições no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP;

II - Considerado improcedente o comunicado de irregularidade noticiado, ante a inexistência da falha alegada na inicial, relacionada à contratação de empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

III – Reconhecida a inviabilidade da fiscalização no que atine ao cumprimento e aferição da qualidade das refeições fornecidas no âmbito dos Contratos n. 181/PGE-2021 e 192/PGE-2021, pelos fundamentos expostos na manifestação ministerial e no relatório de ID 1486719.”

**Decisão:** "Considerar improcedente os fatos comunicados a este Tribunal de Contas, que deram origem a presente Fiscalização de Atos e Contratos, uma vez que os Contratos n. 181/PGE-2021 e 192/PGE-2021 foram pactuados com a empresa Sabor a Mais Comércio de Alimentos Eireli – EPP antes da publicação do aviso de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

**6 - Processo-e n.**

**00438/24**

Interessada:

Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor – CPF \*\*\*.412.111-\*\*

Assunto:

Direito de Petição referente ao Processo n. 01797/19 - Prestação de Contas Exercício 2018 da CAERD

Jurisdicionado:

Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD

Advogado:

Pimentel & Pessoa Advogados Associados - OAB n. OAB/RO 2100084, Williames Pimentel de Oliveira - OAB n. 2694RO, Tiago Ramos Pessoa - OAB n. OAB/RO 10566

Relator:

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que seja:

I – conhecida a petição apresentada pela interessada no ID 1519590, como exercício do Direito de Petição, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos pela Súmula n. 23/2023 – TCE/RO; e

II – rejeitada, no mérito, a questão de ordem pública suscitada pela peticionante no ID 1519590, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC2-TC 0274/23 (ID 1452330), proferido nos autos n. 1797/19/TCE-RO”.

**Decisão:**

"Conhecer e, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação, tendo o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, convergido com o relator”.

**Observação:**

Quanto a discussão e o voto a ser apresentado pelo Conselheiro Jailson Viana de Almeida, nos termos do art. 20, §1º da Resolução 298/19/TCERO, ficou suspenso até a próxima Sessão Virtual que ocorrerá entre os dias 6 a 10 de maio de 2024.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**7 - Processo-e n.**

**02771/22**

Interessado:

Eraldo Dal Posolo – CPF \*\*\*.417.482-\*\*

Responsáveis:

Altair Moresco – CPF \*\*\*.003.880-\*\*, Rogério Araújo Vieira – CPF \*\*\*.142.342-\*\*, Faical Ibrahim Akkari – CPF \*\*\*.585.909-\*\*, Maciel Albino Wobeto – CPF \*\*\*.626.491-\*\*

Assunto:

Encaminha Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021

Jurisdicionado:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Relator:

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: “O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos postos no Parecer encartado nos autos, manifesta-se no sentido de que:

I - seja julgada regular, com ressalvas, com supedâneo no art. 16, II, da LC n. 154, de 1996, c/c art. 24 do RITCERO, a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores Maciel Albino Wobeto, Diretor-Geral no período de 01º.01.2021 a 22.08.2021, Faical Ibrahim Akkari, Diretor-Geral no período de 23.08.2021 a 31.12.2021, Rogério Araújo Vieira, Diretor-Geral no período legal de remessa das contas, de 14.03.2022 a 07.07.2022, e Altair Moresco – Controlador da SAAE Vilhena no período de 01º.01.2021 a 31.12.2021;

II - seja determinado ao atual Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena e ao responsável pela Controladoria do SAAE/Vilhena, que, no exercício financeiro atual e futuros, quando da remessa da prestação de contas anual, assegurem-se de encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos da legislação aplicável e do Manual de Orientação da Prestação de Contas Anual;

III - seja notificado o atual Diretor-Geral do SAAE/Vilhena para que saneie as irregularidades identificadas no Portal de Transparência, à luz da Instrução Normativa n.52/2017/TCE-RO, disponibilizando as seguintes informações:

a) Prestações de contas anual e dos exercícios anteriores, com os respectivos anexos b) Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio;

IV - seja determinado à Controladoria da SAAE/Vilhena que promova o aperfeiçoamento de sua análise de auditoria interna, notadamente no que diz respeito às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas, de modo a incorporar no seu Relatório Anual de Auditoria tópico específico sobre a existência ou não de determinações e detalhar as determinações consideradas cumpridas e descumpridas, bem como as razões pelas quais se chegou a tal entendimento e quais foram as medidas tomadas pela administração autárquica”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Decisão:** "Julgar regulares com ressalvas as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Diretores-gerais Maciel Albino Wobeto, período de 1º.1 a 22.8.2021 e Faiçal Ibrahim Akkari, período de 23.8.2021 a 14.3.2022; e do Controlador Interno Altair Moresco, concedendo-lhes quitação, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

**8 - Processo-e n.** **02619/23 – (Processo Origem: 00958/19)**

Interessado: Joaquim de Sousa – CPF \*\*\*.161.091-\*\*

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no Processo n. 00959/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Nilton Cezar Rios - OAB N°. 1795/RO

Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: "Manifesta-se o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no Parecer já encartado nos autos, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração manejado, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie e, no mérito, pelo não provimento da irresignação, mantendo-se, in totum, o Acórdão AC1-TC 00596/2023 (ID 1448474), proferido nos autos do Processo n. 0958/2019-TCE/RO".

**Decisão:** "Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por Joaquim de Sousa, em face do Acórdão AC1-TC 596/23, proferido no processo n. 958/19/TCE-RO, mantendo-se incólume o acórdão hostilizado, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator."

**9 - Processo-e n.** **02637/23 – (Processo Origem: 00958/19)**

Interessada: Empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA - TROL, representada pelo Senhor Eduardo Barboza Júnior – CPF 03.687.657/0001-67

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do AC1-TC 00596/23, proferido no processo n. 00958/19/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogado: Welsner Rony Alencar Almeida - OAB n. OAB/RO 1506

Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

**Manifestação**

**Ministerial**

**Eletrônica:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma: "Manifesta-se o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no Parecer encartado nos autos, pelo conhecimento do Recurso





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

de Reconsideração manejado, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie e, no mérito, pelo não provimento da irresignação, mantendo-se, in totum, o Acórdão AC1-TC 00596/2023 (ID 1448474), proferido nos autos do Processo n. 0958/2019-TCE/RO”.

**Decisão:**

"Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Técnica Rondônia de Obras Ltda - TROL, CNPJ n. 03.687.657/0001-67, em face do Acórdão AC1-TC 596/23, proferido no processo n. 958/19/TCE-RO, mantendo-se incólume o acórdão hostilizado, com determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator.”

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo-e n.**

**00048/24**

Interessado:

Marinalva Vieira da Silva – CPF \*\*\*.290.522-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Observação:**

Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**2 - Processo-e n.**

**00019/24**

Interessada:

Ivone Cecílio Matte – CPF \*\*\*.953.302-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Observação:**

Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**3 - Processo-e n.**

**00017/24**

Interessada:

Genoveva Urupina Gonzales Silvestre Goese – CPF \*\*\*.304.112-\*\*

Responsável:

Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Observação:**

Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 4 - Processo-e n. 02494/23**  
Interessada: Maria Ademilda Barbosa de Oliveira – CPF \*\*\*.150.362-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 5 - Processo-e n. 00049/24**  
Interessada: Terezinha Pereira de Sousa – CPF \*\*\*.352.106-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 6 - Processo-e n. 02680/23**  
Interessada: Arcenia Nogueira Reis – CPF \*\*\*.377.202-\*\*  
Responsável: Paulo Belegante  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 7 - Processo-e n. 00026/24**  
Interessada: Marleide Alves Daniel Batista – CPF \*\*\*.296.514-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 8 - Processo-e n. 02848/23**  
Interessada: Erida Ortis da Silva – CPF \*\*\*.635.512-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Responsável: André Luiz Baier - Presidente Cmmn  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/2022. Cargo de Contador  
Origem: Câmara Municipal de Nova Mamoré  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**9 - Processo-e n. 00170/24**  
Interessada: Maria de Nazaré da Silva Cunha – CPF \*\*\*.306.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**10 - Processo-e n. 00553/23**  
Interessado: Paulo Cesar de Godoy – CPF \*\*\*.808.709-\*\*  
Responsável: Rogério Rissato Junior (superintendente-Jaru-Previ)  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Jaru  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**11 - Processo-e n. 03063/23**  
Interessada: Edileia Rodrigues da Silva Freitas – CPF \*\*\*.919.102-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**12 - Processo-e n. 03106/23**  
Interessada: Francisca Camila Marques da Silva – CPF \*\*\*.990.172-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**13 - Processo-e n. 02667/23**

Interessada: Jacira Pivetta – CPF \*\*\*.616.377-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**14 - Processo-e n. 03091/23**

Interessada: Telma Rodrigues Barros Almeida – CPF \*\*\*.597.762-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**15 - Processo-e n. 00054/24**

Interessada: Marlene da Mota de Souza – CPF \*\*\*.133.282-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**16 - Processo-e n. 02912/23**

Interessada: Josefa Albeni da Silva – CPF \*\*\*.200.482-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**17 - Processo-e n. 02904/23**

Interessada: Francisca Ferreira de Sousa – CPF \*\*\*.012.683-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**18 - Processo-e n. 02960/23**  
Interessada: Margareth Maria Rodrigues – CPF \*\*\*.143.132-\*\*  
Responsável: Challen Campos Souza  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Buritis  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**19 - Processo-e n. 02910/23**  
Interessado: Wilson Reis Ribeiro – CPF \*\*\*.820.071-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**20 - Processo-e n. 02665/23**  
Interessada: Valdineia Moretti Andrade – CPF \*\*\*.140.559-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**21 - Processo-e n. 00027/24**  
Interessado: Vitor Ferreira de Lima – CPF \*\*\*.292.882-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 22 - Processo-e n. 02659/23**  
Interessada: Verônica Ribeiro Bastos - CPF \*\*\*.954.703-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 23 - Processo-e n. 00023/24**  
Interessada: Ana Paula Nascimento – CPF \*\*\*.588.658-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 24 - Processo-e n. 00245/23**  
Interessadas: Márcia Andrade de Moraes – CPF \*\*\*.134.492-\*\*, Esther Moraes de Sales – CPF \*\*\*.751.492-\*\*, Ana Clara Melo de Sales – CPF \*\*\*.998.042-\*\*  
Responsáveis: José Helio Cysneiro Pachá (Secretário de Segurança), Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO)  
Assunto: Envio de processo de Pensão Militar do EX-CB PM RE 100085042 - Reublein Silva de Sales.  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 25 - Processo-e n. 01318/22**  
Interessada: Maria Noélise Freitas de Sá – CPF \*\*\*.437.942-\*\*  
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF \*\*\*.628.052-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.
- 26 - Processo-e n. 03129/23**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Interessada: Anita Inês Soupinski – CPF \*\*\*.732.422-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**27 - Processo-e n. 02658/23**

Interessada: Maria Célia de Almeida – CPF \*\*\*.050.749-\*\*  
Responsável: Paulo Belegante  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**28 - Processo-e n. 02664/23**

Interessada: Maria Cláudia Dalício Souza – CPF \*\*\*.548.702-\*\*  
Responsável: Paulo Belegante  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**29 - Processo-e n. 03103/23**

Interessado: Carlos Augusto Louzada Neves – CPF \*\*\*.745.116-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**30 - Processo-e n. 02876/23**

Interessado: Harry Roberto Schirmer – CPF \*\*\*.992.300-\*\*  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

**31 - Processo-e n. 02777/23**

Interessado: Givanilde Alves Nogueira – CPF \*\*\*.214.284-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Observação:** Processo **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Conselheiro Presidente desta Câmara – SEI 3506/24.

Às 17h do dia 12 de abril de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 12 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**  
Presidente da 2ª Câmara